

Parecer nº 37/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003757/2026-20

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MUNICIPIO DE CAMPO BELO			CPF/CNPJ: 18.659.334/0001-37		
Endereço: R JOAO PINHEIRO 102			Bairro: CENTRO		
Município: CAMPO BELO	UF: MG		CEP: 37.270-000		
Telefone: (35) 3831-7900		E-mail: meioambiente@campobelo.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA MATINHA			Área Total (ha): 3,33		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46791 Livro: 2			Município/UF: Campo Belo/MG		
Folha: Comarca: CAMPO BELO					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111200-8324357DAF1945BBB858C307C30D1D3C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	45		un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	45	un	23k	470383.44 m E	7694580.96 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Mineração	cascalheira			0,069	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem com árvores	pastagem com árvores	0,069

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		8,4154	m³
Madeira de floresta nativa.		3,5018	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03 de março de 2026

Data da vistoria Remota: 08 de maio de 2026.

Data de solicitação de informações complementares: 08 de maio de 2026.

Data do recebimento de informações complementares: 12 de junho de 2026.

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2026

Parecer baseado no requerimento apresentado após a solicitação de informações complementares - 141998468

As informações apresentadas ao processo são de responsabilidade do requerente.

2. OBJETIVO

Corte de 45 árvores em área comum com a finalidade de extração de cascalho. O empreendimento apresentou a licença 3850/2021 para a área em questão. Entre as árvores solicitadas para corte está o *Handroanthus albus* (Cham.) Mattos, espécie imune de corte.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área total do imóvel conforme recibo do CAR é de 73,99 ha, a área de 3,3 hectares citada no requerimento corresponde a área adquirida pelo Município. Trata-se de imóvel em comum com outros proprietários. Foi apresentado a licença 3850/2021 com a delimitação da área licenciada conforme o documento kml 141998447. A área referente a cascalheira já obteve uma autorização anterior para corte de árvores através do protocolo 2100.01.0011602/2021-68.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111200-8324357DAF1945BBB858C307C30D1D3C

- Área total: 73,99 ha

- Área de reserva legal: 8,8394 ha

- Área de preservação permanente: 00

- Área de uso antrópico consolidado: 65,1529 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 2

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Considerando que foi solicitado corte de árvores isoladas, a legislação atual dispensa aprovação da demarcação de reserva legal. Mas o corte de árvores isoladas conforme mapas não está na área de Reserva Legal demarcada conforme CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido o corte de 45 árvores em área comum com a finalidade de extração de cascalho. O empreendimento apresentou a licença 3850/2021 para a área em questão. Entre as árvores solicitadas para corte está três árvores de *Handroanthus albus* (Cham.) Mattos, espécie imune de corte.

Taxa de Expediente: R\$ 723,74

Taxa florestal: R\$ 257,79

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140986

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: não é o caso

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é o caso

- Unidade de conservação: não é o caso

- Áreas indígenas ou quilombolas: não é o caso

- Outras restrições: não é o caso

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Atividades licenciadas: 3050/2021

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 3050/2021

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota conforme artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado

- Solo: PVAe4 – Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico

- Hidrografia: Bacia de FURNAS

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, pastagem com árvores isoladas.

- Fauna: indicado por dados secundários

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme documento de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional 132278974:

'A primeira alternativa apresentada foi a área previamente selecionada para a implantação do projeto, uma vez que implica intervenção restrita a indivíduos arbóreos isolados, o que representa uma vantagem significativa em relação às demais opções avaliadas.'

Assim, o estudo é considerado satisfatório.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção ambiental corresponde a corte de árvores isoladas em pastagem com a finalidade de extração de cascalho em imóvel rural do município de Campo Belo. Entre as 45 árvores solicitadas para corte estão três espécies de *Handroanthus albus* (Cham.) Mattos, popularmente denominado ipê amarelo.

O artigo segundo da Lei Estadual 20.308/2012 trata dos casos em que o ipê amarelo pode ser suprimido:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002^[5].

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

A proposta de compensação pelo corte do ipê amarelo é na matrícula 17.715 terreno em área urbana no local denominado bairro Campestre. A área de compensação é representada por coordenadas X: 470003.02 m E , Y: 7690655.75 m S em área de 0,0135 ha de acordo com o PTRF em local conforme demarcado no arquivo digital 132279089. A área está na mesma microbacia e no mesmo município e na mesma fitofisionomia em distância de quatro quilômetros em linha reta em relação a área da intervenção.

Foi verificada através de solicitação de informação complementar a alternativa de fazer a compensação em área rural. A requerente informou que:

... em relação às medidas compensatórias eventualmente cabíveis, informa-se que o Município de Campo Belo não dispõe de áreas rurais próprias passíveis de serem destinadas especificamente para compensação ambiental. Entretanto, visando garantir os objetivos da compensação ambiental e a efetiva proteção dos recursos naturais, o Município apresenta como alternativa a destinação de áreas já consolidadas para fins de proteção ambiental, especialmente Áreas de Preservação Permanente – APPs e áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano municipal, que desempenham relevante função ecológica e ambiental.

A adoção desta medida de compensação através do plantio da mesma espécie suprimida deverá ser comprovado através de entrega de relatório fotográfico e descritivo conforme o quadro de condicionantes número 10 deste parecer.

Conforme verificado em arquivos foi emitida uma autorização conforme processo anterior 2100.01.0011602/2021-68 na modalidade de processo simplificado para o mesmo empreendimento e conforme documentação atual o processo atual, a requerente informou não tratar-se de ampliação de empreendimento e que a atividade tem a dispensa de licença 3850/2021 conforme documento 132279072.

Considerando que a atividade é de interesse social, conforme Resolução CONAMA 369/2006e que será adotada a medida compensatória prevista em legislação não há obsto para o deferimento do pedido de corte de 45 árvores isoladas em pastagem, sendo três espécies imunes, desde que haja a compensação, em área de cascalheira.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras:

Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento.

Compensação com plantio da quantidade exigida por lei, para cada indivíduo imune de corte suprimido.

As árvores que abrigarem ninhos de pássaros deverão ter seu corte realizado somente ao final do sucesso reprodutivo destes pássaros. Ninhos de abelhas nativas se localizados nestas árvores deverão ser transferidos para áreas de reserva legal ou de preservação permanente antes do corte das árvores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de árvores isoladas em área de 0,069 ha, localizada na propriedade Fazenda Matinha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno do imóvel ou empreendimento.”*

Observação: 0,069 ha equivalente ao somatório da área de copas. As árvores estão demarcadas conforme documentos arquivos digitais 132279078, 132279081 e mapa em PDF 132279052 e planilha 141998461.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em

área de 0,0135 ha, tendo como coordenadas de referência X: 470003.02 m E , Y: 7690655.75 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Conforme projeto apenso documento 132279142.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

A área referente a cascalheira já obteve uma autorização anterior para corte de árvores através do protocolo 2100.01.0011602/2021-68 com autorização emitida. Mas conforme consulta ao protocolo 2100.01.0011602/2021-68 não há exigência de compensação ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 436,92

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	no máximo um ano após a autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, Servidora Pública, em 29/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142518478** e o código CRC **8EADDAE8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003757/2026-20

SEI nº 142518478